



MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS

Secretaria de Administração e Gestão
Setor de Licitações e Contratos

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2026
(COM INVERSÃO DE FASES)

Recomenda-se aos licitantes a leitura atenta deste Edital e de seus anexos, especialmente das especificações técnicas, condições de participação, critérios de julgamento e demais exigências estabelecidas para a execução do objeto da presente licitação.

PROCESSO LICITATÓRIO	
CONTRATANTE	Município de Capitão Enéas/MG, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.017.426/0001-13, com sede na Avenida Alencastro Guimarães, 406, Centro, Capitão Enéas/MG, CEP: 39.472-000.
OBJETO	Contratação de empresa especializada para reforma da Unidade Básica de Saúde Jacinto Teixeira da Silva, em Capitão Enéas/MG
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	R\$ 90.734,31 (noventa mil setecentos e trinta e quatro reais e trinta e um centavos)
DATA DA SESSÃO PÚBLICA	10/09/2026, às 09h30min (horário de Brasília)
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor Preço Global
MODALIDADE	Concorrência Eletrônica
REGIME DE EXECUÇÃO	Empreitada por Preço Global
MODO DE DISPUTA	Aberto
PLATAFORMA ELETRÔNICA	www.ammlicita.org.br
EDITAL E ANEXOS	Disponíveis no Portal AMM Licita (www.ammlicita.org.br), no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Portal Oficial do Município (https://capitaoeneas.mg.gov.br).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Ficha 206 - 13.02.01.10.301.0010.3014



MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS

Secretaria de Administração e Gestão
Setor de Licitações e Contratos

ADVERTÊNCIA

O **MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS/MG** recomenda aos interessados a leitura integral e atenta deste Edital e de seus anexos, especialmente do Projeto Básico, dos projetos de engenharia, dos memoriais, das planilhas orçamentárias, das composições de custos, do cronograma físico-financeiro e da minuta contratual.

A participação na presente licitação pressupõe o conhecimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos e implica a responsabilidade do licitante pelas declarações, documentos, propostas e lances apresentados, sem prejuízo do exercício dos direitos de impugnação, esclarecimento, recurso e das demais garantias asseguradas pela legislação aplicável.

As propostas e os lances deverão ser formulados de maneira responsável e exequível, considerando todas as condições técnicas, operacionais, logísticas, ambientais, financeiras, tributárias, trabalhistas, previdenciárias e comerciais necessárias à execução integral do objeto, inclusive os custos diretos e indiretos, os encargos, os riscos ordinários da atividade empresarial, o Benefício e Despesas Indiretas – BDI e os demais elementos integrantes da contratação.

Não serão admitidas alegações posteriores fundadas no desconhecimento de informações que tenham sido expressamente disponibilizadas neste Edital e em seus anexos, ressalvadas as hipóteses de omissão, erro, divergência ou insuficiência imputáveis à Administração, bem como os direitos assegurados pela Constituição Federal, pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelas demais normas aplicáveis.

Os pedidos de reajuste, revisão, recomposição ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato serão analisados mediante processo administrativo próprio, observados os pressupostos constitucionais e legais, a adequada demonstração dos fatos, a relação de causalidade, a matriz de riscos, quando existente, e as condições estabelecidas no contrato.

O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará o licitante ou o contratado, conforme o caso, às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, neste Edital e no respectivo contrato, mediante processo administrativo em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

A presente licitação será processada com inversão das fases de habilitação e julgamento, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme ato motivado constante da fase preparatória do processo administrativo.

A inversão foi adotada em razão das características técnicas e dos riscos da contratação, especialmente da necessidade de prévia verificação da capacidade jurídica, econômico-financeira e técnica dos interessados antes da abertura e do julgamento de suas propostas, buscando restringir a fase competitiva aos licitantes efetivamente aptos à execução da obra e reduzir o risco de lances formulados por empresas que não atendam às condições mínimas de contratação.

Os documentos de habilitação e as propostas serão apresentados simultaneamente, na forma e no prazo estabelecidos neste Edital. Inicialmente, serão examinados os documentos de habilitação dos licitantes, ressalvada a documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista, que será exigida e verificada somente após o julgamento das propostas, nos termos do art. 63, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Concluída a habilitação preliminar, serão abertas as propostas dos licitantes habilitados, prosseguindo-se com sua classificação, com a etapa competitiva de lances, com a negociação e com o julgamento, observadas as demais disposições deste Edital.



MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS

Secretaria de Administração e Gestão
Setor de Licitações e Contratos

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2026 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2026 (COM INVERSÃO DE FASES)

O **MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.017.426/0001-13, com sede administrativa na Avenida Alencastro Guimarães, 406, Centro, Capitão Enéas/MG, CEP 39.472-000, por intermédio do **Agente de Contratação**, Sr. **Propécio Rodrigues Neto**, designado pela **Portaria nº 054/2026**, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, com adoção do procedimento de **inversão das fases de habilitação e julgamento**, devidamente motivado na fase preparatória da contratação, sob o critério de **julgamento de menor preço**, considerando-se o **menor preço global**, pelo regime de **execução de empreitada por preço global**, em **modo de disputa aberto**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Complementar Federal nº 147, de 7 de agosto de 2014, do Decreto Municipal nº 060, de 29 de dezembro de 2023, das normas técnicas aplicáveis à execução do objeto e das demais disposições legais e regulamentares pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

A presente licitação será realizada por intermédio da plataforma eletrônica **AMM Licita**, disponível no endereço eletrônico www.ammlicita.org.br, observadas as condições, datas, horários e procedimentos estabelecidos neste Edital.

Nos termos do art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, será adotado o procedimento de **inversão das fases de habilitação e julgamento**, razão pela qual os documentos de habilitação e a proposta de preços serão apresentados simultaneamente pelos licitantes, na forma deste Edital. **Inicialmente, será realizada a análise da documentação de habilitação, ressalvada a documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista, cuja verificação observará o disposto no art. 63, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, prosseguindo-se, em seguida, à abertura das propostas dos licitantes habilitados, à etapa competitiva de**



MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS

Secretaria de Administração e Gestão Setor de Licitações e Contratos

lances, ao julgamento das propostas, à negociação, quando cabível, e às demais fases do procedimento.

01. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a **contratação de empresa especializada para reforma da Unidade Básica de Saúde Jacinto Teixeira da Silva, em Capitão Enéas/MG**, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, transporte, ferramentas, administração da obra, ensaios tecnológicos, sinalização provisória, serviços complementares e todos os demais insumos, recursos e providências necessários à perfeita execução do objeto, em conformidade com o Projeto Básico, os projetos executivos, memoriais descritivos, memória de cálculo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas e demais documentos integrantes deste Edital.

1.2. A contratação será realizada em **item único**, adotando-se como critério de julgamento o **menor preço**, considerando-se o **menor preço global**, sob o regime de **execução de empreitada por preço global**, nos termos do art. 46, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, **em razão da natureza integrada e interdependente dos serviços, cuja divisão em lotes comprometeria a adequada execução técnica do objeto, a eficiência contratual, a responsabilidade pela execução e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.**

1.3. Integram o objeto da contratação todos os serviços, fornecimentos, encargos, obrigações acessórias, mobilizações, desmobilizações, testes, ensaios tecnológicos, licenças, sinalizações, medidas de segurança, controles tecnológicos, transportes, destinações ambientalmente adequadas de resíduos, reparações, correções e demais atividades necessárias à completa e adequada execução da obra, ainda que não individualmente especificados neste Edital, desde que decorram direta e necessariamente das normas técnicas aplicáveis, do Projeto Básico, dos projetos executivos, das especificações técnicas ou das boas práticas de engenharia indispensáveis ao perfeito funcionamento e à entrega definitiva do empreendimento.

1.4. A licitante deverá considerar, para a formulação de sua proposta, todas as condições locais de execução da obra, as características do terreno, os acessos, a lo-



MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS

Secretaria de Administração e Gestão Setor de Licitações e Contratos

gística de fornecimento de materiais, as condições climáticas previsíveis, as exigências ambientais, as normas técnicas aplicáveis, as condições de mobilização e desmobilização de equipamentos, bem como todos os demais fatores que possam influenciar direta ou indiretamente a execução contratual, não sendo admitidas alegações posteriores de desconhecimento dessas condições, ressalvadas as hipóteses de fatos supervenientes, caso fortuito, força maior, álea extraordinária ou riscos expressamente atribuídos à Administração pela legislação ou pela matriz de riscos, quando existente.

1.5. Em caso de divergência entre os documentos que compõem a presente contratação, a interpretação deverá observar o conjunto do instrumento convocatório e de seus anexos, prevalecendo a solução que melhor atenda ao interesse público, à finalidade da contratação, às normas técnicas aplicáveis e à execução integral do objeto, podendo a Administração promover diligências ou prestar esclarecimentos, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

02. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas legalmente constituídas, cujo objeto social seja compatível com o objeto desta contratação, que atendam às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos e que estejam previamente credenciadas na plataforma eletrônica AMM Licita, disponível no endereço eletrônico www.ammlicita.org.br.

2.2. O credenciamento na plataforma eletrônica AMM Licita constitui condição indispensável para participação no certame e deverá ser realizado previamente à data e ao horário designados para a abertura da sessão pública, observadas as regras de utilização do sistema, não implicando, por si só, o atendimento às condições de habilitação exigidas neste Edital.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, documentos de habilitação e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, bem como pela guarda e pelo sigilo de suas credenciais de acesso, excluída a responsabilidade do provedor do sistema eletrônico e do Município de Capitão



MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS

Secretaria de Administração e Gestão Setor de Licitações e Contratos

Enéas por eventuais danos decorrentes do uso indevido dessas credenciais, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais permanentemente atualizados junto à plataforma eletrônica, respondendo pelas consequências decorrentes da inexatidão ou desatualização das informações prestadas.

2.5. O licitante deverá acompanhar todas as operações realizadas no sistema eletrônico durante a sessão pública, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão da inobservância das mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.6. Será assegurado às microempresas e às empresas de pequeno porte o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006, observados os requisitos legais para sua fruição e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.7. Não poderão participar desta licitação:

I – aqueles que não atendam às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos;

II – pessoas jurídicas cujo objeto social seja incompatível com o objeto da contratação;

III – empresas estrangeiras que não possuam autorização para funcionar no País, quando exigida pela legislação brasileira, ou representante legal com poderes para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

IV – autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, bem como empresa responsável por sua elaboração, nas hipóteses previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

V – pessoas físicas ou jurídicas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública em decorrência de sanção administrativa vigente;

VI – pessoas físicas ou jurídicas enquadradas nas hipóteses de impedimento previstas no art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021;

VII – empresas controladoras, controladas ou coligadas concorrendo entre si;

VIII – pessoas condenadas, com trânsito em julgado, nos cinco anos anteriores à divulgação do Edital, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação irregular de adolescentes;



MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS

Secretaria de Administração e Gestão Setor de Licitações e Contratos

IX – Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

X – pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme vedação devidamente motivada na fase preparatória da contratação;

XI – pessoas físicas.

2.8. A participação poderá ocorrer por matriz ou filial, desde que a unidade participante possua capacidade jurídica para contratar, apresente os documentos de habilitação exigidos neste Edital e atenda às exigências legais aplicáveis.

2.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público pertencente ao quadro do órgão ou entidade contratante, observadas as hipóteses de impedimento e conflito de interesses previstas na legislação.

2.10. O impedimento decorrente de sanção administrativa estende-se ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o objetivo de fraudar a aplicação da penalidade, inclusive às empresas controladoras, controladas ou coligadas, desde que comprovada a utilização abusiva da personalidade jurídica ou a prática de fraude, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

03. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

3.1. O valor estimado da presente contratação é de **R\$ 90.734,31 (noventa mil setecentos e trinta e quatro reais e trinta e um centavos)**, conforme Planilha Orçamentária, Memória de Cálculo, Cronograma Físico-Financeiro, composições de custos e demais documentos técnicos integrantes deste Edital.

3.2. O orçamento estimado foi elaborado pela Administração com fundamento nos estudos técnicos da contratação e mediante utilização de referências oficiais de custos vigentes, observadas as tabelas **SETOP, SBC, ORSE, SINAPI e COMPOSIÇÃO PRÓPRIA**, bem como os quantitativos extraídos dos projetos de engenharia, memoriais descritivos e demais documentos técnicos que instruem o processo administrativo.

3.3. O orçamento estimado constitui o referencial de preços da Administração e o valor máximo admitido para contratação, sendo desclassificadas as propostas que



MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS

Secretaria de Administração e Gestão Setor de Licitações e Contratos

apresentarem preço global superior ao valor estimado, sem prejuízo da análise de exequibilidade prevista na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital.

3.4. Na elaboração de suas propostas, os licitantes deverão considerar todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive materiais, mão de obra, equipamentos, transporte, mobilização e desmobilização, administração local, tributos, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, seguros, Benefícios e Despesas Indiretas – BDI, lucro empresarial, riscos ordinários da execução e quaisquer outras despesas necessárias ao integral cumprimento das obrigações contratuais.

3.5. Eventuais diferenças entre os custos próprios da licitante e aqueles adotados como referência pela Administração para elaboração do orçamento estimado não constituem, por si sós, fundamento para revisão contratual, competindo a cada licitante formular sua proposta de acordo com sua estrutura operacional, produtividade, metodologia executiva e condições empresariais, observadas as especificações técnicas da contratação.

3.6. As propostas deverão guardar compatibilidade com o Projeto Básico, os projetos executivos, os memoriais descritivos, as especificações técnicas, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro e os demais documentos que integram este Edital, respondendo a licitante pela exequibilidade dos preços ofertados.

04. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA

4.1. Em razão da adoção da inversão das fases de habilitação e julgamento prevista no art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio da plataforma eletrônica AMM Licita, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, a proposta de preços, os documentos de habilitação e as declarações exigidas neste Edital.

4.2. O envio da proposta, dos documentos de habilitação e das declarações ocorrerá mediante utilização de chave de identificação e senha de acesso ao sistema eletrônico, sendo de exclusiva responsabilidade da licitante a guarda de suas credenciais, o sigilo da senha e todos os atos praticados em seu nome no ambiente eletrônico.



MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS

Secretaria de Administração e Gestão Setor de Licitações e Contratos

4.3. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão substituir ou retirar a proposta e os documentos de habilitação anteriormente encaminhados, prevalecendo, para todos os efeitos, a última versão regularmente registrada no sistema eletrônico.

4.4. Nesta etapa do procedimento não será estabelecida ordem de classificação entre os licitantes, a qual somente será definida após a análise da habilitação, a abertura das propostas, a realização da etapa competitiva de lances, o julgamento das propostas e os demais atos previstos neste Edital.

4.5. Os documentos de habilitação serão disponibilizados ao Agente de Contratação para análise previamente à abertura das propostas, em razão da inversão das fases adotada neste certame, observada a postergação da verificação da regularidade fiscal, social e trabalhista para o momento previsto no art. 63, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6. Os documentos complementares à habilitação ou à proposta poderão ser solicitados pelo Agente de Contratação quando necessários para esclarecer ou complementar a instrução do processo ou confirmar informações já apresentadas, vedada a inclusão posterior de documento que deveria ter sido originalmente apresentado, ressalvada a hipótese de documento preexistente destinado a comprovar situação existente na data fixada para apresentação da proposta, observada a Lei Federal nº 14.133/2021. O prazo para atendimento não será inferior a 2 (duas) horas, podendo ser prorrogado, mediante decisão fundamentada.

4.7. Somente será exigida a apresentação de documentos originais ou de cópias autenticadas quando houver dúvida fundada quanto à autenticidade, integridade ou validade dos documentos digitais apresentados, podendo a Administração realizar consultas aos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos emissores para fins de conferência.

4.8. Incumbirá ao licitante acompanhar todas as operações realizadas no sistema eletrônico durante a sessão pública, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão da inobservância das mensagens emitidas pelo sistema, de falhas de comunicação ou de sua desconexão.

4.9. A licitante responde integralmente pela autenticidade, veracidade, integridade e validade de todos os documentos e declarações apresentados, inclusive daqueles



MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS

Secretaria de Administração e Gestão Setor de Licitações e Contratos

emitidos por terceiros e juntados ao processo licitatório, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais cabíveis em caso de falsidade ou fraude.

4.10. Todos os documentos deverão ser apresentados em língua portuguesa, admitindo-se documentos em idioma estrangeiro apenas quando acompanhados da respectiva tradução pública juramentada, ressalvadas as expressões técnicas de uso corrente e as hipóteses em que a legislação dispense a tradução.

4.11. Os arquivos eletrônicos deverão ser apresentados em formato que permita sua leitura integral, sem restrições de acesso, sendo de responsabilidade exclusiva da licitante assegurar sua legibilidade, **integridade e compatibilidade com a plataforma eletrônica utilizada.**

4.12. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contado da data fixada para a abertura da sessão pública, salvo prazo superior expressamente indicado pela licitante.

4.13. Antes do término do prazo de validade, a Administração poderá solicitar sua prorrogação, cabendo à licitante aceitar ou recusar o pedido, sem aplicação de penalidade em caso de recusa.

05. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA ANÁLISE DA HABILITAÇÃO

5.1. A sessão pública será aberta na data, no horário e na plataforma eletrônica indicados no preâmbulo deste Edital, sendo conduzida pelo Agente de Contratação, observado o procedimento de inversão das fases previsto no art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. Encerrado o prazo para envio das propostas e dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação iniciará a sessão pública e procederá à análise da documentação de habilitação apresentada pelos licitantes, anteriormente à abertura das propostas de preços, observadas as disposições deste Edital.

5.3. A análise da habilitação compreenderá a verificação da habilitação jurídica, da qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, da qualificação econômico-financeira e das demais exigências previstas neste Edital, ficando postergada a veri-



MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS

Secretaria de Administração e Gestão Setor de Licitações e Contratos

ificação da regularidade fiscal, social e trabalhista para depois do julgamento das propostas, nos termos do art. 63, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4. Na análise da documentação de habilitação, o Agente de Contratação poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, confirmar informações já apresentadas ou verificar fatos preexistentes à data de apresentação dos documentos, vedada a inclusão posterior de documento que deveria ter sido originalmente apresentado, ressalvada a hipótese de documento preexistente admitida pela Lei Federal nº 14.133/2021.

5.5. Para fins de verificação da autenticidade, validade e eficácia dos documentos apresentados, a Administração poderá realizar consultas a bancos de dados, cadastros e sítios eletrônicos oficiais dos órgãos emissores, dispensando a apresentação de documentos cuja informação possa ser obtida diretamente por meio eletrônico.

5.6. Os documentos complementares eventualmente solicitados deverão ser encaminhados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no prazo fixado pelo Agente de Contratação, nunca inferior a 2 (duas) horas, admitida prorrogação mediante decisão fundamentada.

5.7. Sempre que necessário, o Agente de Contratação poderá suspender a sessão pública para realização de diligências, exame da documentação ou adoção das providências necessárias à adequada instrução do processo, devendo informar, no sistema eletrônico, a data e o horário para sua retomada.

5.8. Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar documento exigido neste Edital, que não comprovar o atendimento às condições de habilitação ou que permanecer em situação de desconformidade após a realização das diligências cabíveis, observadas as hipóteses de saneamento admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

5.9. As decisões relativas à habilitação ou inabilitação dos licitantes serão motivadas, registradas em ata e disponibilizadas no sistema eletrônico, assegurados os direitos ao contraditório, à ampla defesa e aos recursos administrativos na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

06. DA HABILITAÇÃO



MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS

Secretaria de Administração e Gestão Setor de Licitações e Contratos

6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.1.1. A documentação relativa à habilitação jurídica, nos termos do art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, consistirá na apresentação de ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado perante o órgão competente, acompanhado da última alteração contratual ou de sua consolidação, conforme a natureza jurídica do licitante.

6.1.2. Quando se tratar de sociedade por ações, deverão ser apresentados os documentos de eleição ou designação de seus administradores, quando exigidos pelo respectivo ato constitutivo.

6.1.3. No caso de sociedade simples, deverá ser apresentada a inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de documento comprobatório da administração em exercício.

6.1.4. Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira autorizada a funcionar no País, deverá ser apresentado o ato de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade objeto da contratação assim o exigir.

6.1.5. O objeto social constante do ato constitutivo da licitante deverá ser compatível com o objeto da presente licitação.

6.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

6.2.1. A documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista, nos termos do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

- I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II – Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- III – Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;



MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS

Secretaria de Administração e Gestão Setor de Licitações e Contratos

IV – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

V – Prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da contratação.

6.2.2. Caso a licitante seja considerada isenta de tributos relacionados ao objeto da contratação, deverá comprovar tal condição mediante documento expedido pelo órgão competente ou outro meio admitido em lei.

6.2.3. Serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativa, na forma da legislação vigente.

6.2.4. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, ainda que contenha alguma restrição.

6.2.5. Constatada restrição na regularidade fiscal ou trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte declarada vencedora, será assegurado o prazo legal para regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão das certidões pertinentes, na forma da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

6.2.6. A não regularização no prazo legal implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, facultada à Administração a convocação das licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

6.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.3.1. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

I – Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

II – Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.



MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS

Secretaria de Administração e Gestão Setor de Licitações e Contratos

6.3.2. A boa situação financeira da licitante será avaliada mediante os seguintes índices contábeis, que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1,00 (um):

a) Liquidez Geral (LG):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

b) Liquidez Corrente (LC):

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

c) Solvência Geral (SG):

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

6.3.3. A licitante que apresentar resultado inferior a 1,00 (um) em qualquer dos índices referidos no item anterior deverá comprovar patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 69, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3.4. As empresas constituídas no exercício financeiro da licitação poderão substituir as demonstrações contábeis pelo balanço de abertura, observado o disposto na legislação aplicável.

6.3.4.1. As empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos apresentarão as demonstrações contábeis correspondentes aos exercícios já exigíveis desde sua constituição, observada a legislação aplicável.

6.3.5. Os documentos contábeis deverão estar assinados pelo representante legal da empresa e por profissional legalmente habilitado, quando exigido pela legislação vigente.

6.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.4.1. A documentação relativa à qualificação técnica destina-se à comprovação de que a licitante possui aptidão para executar o objeto desta licitação, mediante a apresentação dos documentos previstos neste item, observado o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Registro profissional



MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS

Secretaria de Administração e Gestão Setor de Licitações e Contratos

6.4.2. A licitante deverá apresentar Certidão de Registro ou Inscrição da pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, em plena validade.

6.4.3. O(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) pela licitante deverá(ão) possuir registro ativo no CREA ou no CAU.

6.4.4. Caso a licitante ou o responsável técnico possuam registro em Conselho de outra unidade da Federação, deverá ser providenciado o respectivo visto no CREA/MG ou CAU/MG, quando exigido pela legislação profissional, até a assinatura do contrato.

Capacidade técnico-profissional

6.4.5. A licitante deverá comprovar possuir, na data prevista para apresentação da proposta, profissional de nível superior legalmente habilitado, detentor de Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida pelo CREA ou CAU, que comprove a execução de serviços compatíveis com as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da contratação.

6.4.6. O vínculo do responsável técnico com a licitante poderá ser comprovado mediante:

I – Contrato social;

II – Registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;

III – Ficha ou livro de registro de empregados;

IV – Contrato de prestação de serviços;

V – Declaração de contratação futura, acompanhada da anuência expressa do profissional indicado, nos termos do art. 67, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Capacidade técnico-operacional

6.4.7. A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnico-operacional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução anterior de obra ou serviço de engenharia compatível com o objeto desta licitação.

6.4.8. Para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional e da capacidade técnico-operacional, será considerada como parcela de maior relevância técnica e valor significativo do objeto a seguinte:



MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS

Secretaria de Administração e Gestão Setor de Licitações e Contratos

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT. PREVISTA	QUANT. EXIGIDA (50%)
1	EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PISO INTERTRAVADO RETANGULAR 20X10 CM ESPESSURA 8 CM	M²	260	130
2	REVESTIMENTO EM PAINÉIS EM ACM (ALUMINO COMPOSTOS)	M²	45	22,5
3	REVESTIMENTO EM PORCELANATO TIPO ESMALTADO RETIFICADO DIMENSÕES 83X83 CM	M²	50	25

6.4.9. A quantidade mínima exigida corresponde a **50% (cinquenta por cento)** do quantitativo previsto para a parcela de maior relevância constante do Projeto Básico, observando os princípios da proporcionalidade e da competitividade, em conformidade com o art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 e com a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União.

6.4.10. Será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, desde que demonstrem a execução de serviços compatíveis com a parcela de maior relevância técnica e valor significativo do objeto da contratação.

6.4.11. Os atestados poderão ser objeto de diligência para verificação de sua autenticidade, podendo a Administração solicitar ART, RRT, contratos, termos de recebimento, notas fiscais ou quaisquer outros documentos que comprovem sua veracidade.

Responsável técnico

6.4.12. O profissional indicado para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverá participar da execução do objeto contratado, admitindo-se sua substituição por profissional de qualificação técnica equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Administração, nos termos do art. 67, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Conhecimento do local



MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS

Secretaria de Administração e Gestão Setor de Licitações e Contratos

6.4.13. A licitante deverá apresentar declaração formal, assinada por seu representante legal e pelo responsável técnico indicado para a execução do objeto, de que possui pleno conhecimento das condições locais de execução da obra, das características do terreno, dos acessos, das condições logísticas, das interferências existentes, das especificações técnicas e de todas as circunstâncias que possam influenciar direta ou indiretamente a execução contratual, assumindo integral responsabilidade pela elaboração da proposta e pela execução do objeto, **não sendo admitidas alegações posteriores de desconhecimento dessas condições como fundamento para pedidos de alteração contratual, revisão de preços ou prorrogação de prazo, ressalvadas as hipóteses legalmente caracterizadas como fato superveniente, caso fortuito, força maior ou riscos atribuídos à Administração.**

6.4.13.1. A visita técnica ao local de execução da obra será facultativa, podendo ser realizada até a data fixada no Edital, mediante prévio agendamento junto ao setor competente. A realização da visita não constitui condição de habilitação nem de participação na licitação. Em qualquer hipótese, a licitante deverá apresentar declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação, podendo essa declaração ser substituída por atestado de visita técnica, caso realizada.

6.5. DECLARAÇÕES

6.5.1. A licitante deverá apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, as seguintes declarações:

I – Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregando menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

II – Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

III – Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando aplicáveis;



MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS

Secretaria de Administração e Gestão Setor de Licitações e Contratos

IV – Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

V – Declaração de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, comprometendo-se a comunicar à Administração qualquer ocorrência superveniente que altere essa condição.

6.5.2. As declarações poderão ser apresentadas em documento único, conforme modelo constante dos anexos deste Edital.

6.5.3. A apresentação de declaração falsa sujeitará a licitante às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

07. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

7.1. Concluída a análise da documentação de habilitação apresentada pelos licitantes, o Agente de Contratação proferirá decisão fundamentada acerca da habilitação ou da inabilitação de cada participante, observadas as exigências estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. A habilitação será reconhecida quando constatado o atendimento integral das exigências editalícias, admitida a realização de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, confirmar informações constantes da documentação apresentada ou verificar fatos preexistentes à data fixada para apresentação da proposta, vedada a inclusão posterior de documento que deveria ter sido originalmente apresentado, ressalvada a hipótese prevista no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3. Serão declarados habilitados os licitantes que comprovarem o atendimento integral das exigências de habilitação previstas neste Edital.

7.4. Serão declarados inabilitados os licitantes que:

I – deixarem de apresentar documento exigido neste Edital;

II – não comprovarem o atendimento das condições de habilitação estabelecidas;



MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS

Secretaria de Administração e Gestão Setor de Licitações e Contratos

III – permanecerem em situação de desconformidade após a realização das diligências cabíveis;

IV – apresentarem documentos falsos, inválidos ou que não produzam os efeitos jurídicos necessários à comprovação da habilitação.

7.5. As decisões de habilitação ou de inabilitação serão devidamente motivadas, registradas em ata e disponibilizadas no sistema eletrônico, assegurados aos interessados o contraditório, a ampla defesa e os recursos administrativos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.6. Concluído o julgamento da habilitação, o Agente de Contratação procederá à abertura das propostas de preços de todos os licitantes habilitados, iniciando-se a fase competitiva de lances e o julgamento das propostas, na forma estabelecida neste Edital.

7.7. A Administração poderá sanar erros ou falhas de natureza formal que não alterem a substância dos documentos apresentados nem comprometam a comprovação das condições de habilitação, mediante decisão fundamentada, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação, observados os princípios da isonomia, da competitividade, do julgamento objetivo, do formalismo moderado e da busca da proposta mais vantajosa.

7.8. Para confirmação da autenticidade, validade e eficácia dos documentos apresentados, a Administração poderá realizar consultas aos cadastros oficiais, aos sítios eletrônicos dos órgãos emissores de certidões e demais bases de dados públicas, bem como promover diligências destinadas ao esclarecimento de dúvidas ou à confirmação de informações constantes da documentação apresentada.

7.9. As diligências realizadas durante a fase de habilitação observarão os princípios da legalidade, da isonomia, da competitividade, da razoabilidade, da proporcionalidade, da motivação, da transparência e da busca da proposta mais vantajosa, sendo vedada qualquer atuação que implique tratamento privilegiado entre licitantes ou modificação substancial da documentação originalmente apresentada.

7.10. Encerrada a fase de habilitação, considerar-se-á definitivamente delimitado o universo de participantes aptos à fase competitiva, sendo vedada a inclusão de novos licitantes ou a reabertura da fase de habilitação, ressalvadas as hipóteses de



MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS

Secretaria de Administração e Gestão Setor de Licitações e Contratos

anulação, revogação ou de determinação decorrente do julgamento de recurso administrativo ou decisão judicial.

08. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1. Encerrada a fase de habilitação e declarados os licitantes habilitados, o Agente de Contratação procederá à abertura das propostas de preços apresentadas, iniciando-se a fase de julgamento das propostas e a etapa competitiva de lances, observadas as regras deste Edital e da plataforma eletrônica utilizada.

8.2. O julgamento das propostas observará o critério de **menor preço**, considerando-se o **menor preço global**, sendo classificadas as propostas que atenderem às exigências deste Edital e desclassificadas aquelas que não observarem as condições estabelecidas, apresentarem vícios insanáveis, preços inexequíveis ou valores superiores ao orçamento estimado da contratação.

8.3. Na análise das propostas serão observados, dentre outros, os seguintes aspectos:

- I – compatibilidade da proposta com o objeto da contratação;
- II – atendimento às especificações constantes do Projeto Básico, dos projetos executivos, dos memoriais descritivos e dos demais documentos técnicos;
- III – compatibilidade dos quantitativos apresentados;
- IV – conformidade da planilha orçamentária com o objeto licitado;
- V – compatibilidade do cronograma físico-financeiro;
- VI – adequação do Benefício e Despesas Indiretas – BDI, quando exigido;
- VII – exequibilidade dos preços ofertados;
- VIII – atendimento às demais exigências constantes deste Edital.

8.4. Classificadas as propostas aptas, será aberta a etapa competitiva de lances exclusivamente entre os licitantes habilitados, observadas as regras operacionais da plataforma eletrônica e o modo de disputa estabelecido neste Edital.

8.4.1. O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de R\$ 100,00 (cem reais) tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.



MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS

Secretaria de Administração e Gestão Setor de Licitações e Contratos

8.4.2. A etapa de lances será encerrada conforme a sistemática do modo de disputa aberto disponibilizada pela plataforma eletrônica e configurada para este certame, nos termos informados no sistema.

8.4.3. Não serão aceitos dois ou mais lances de igual valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro pelo sistema.

8.4.4. Na hipótese de desconexão do Agente de Contratação durante a etapa competitiva, serão observados os procedimentos operacionais da plataforma e do regulamento municipal aplicável, com registro das ocorrências em ata.

8.5. Durante a etapa competitiva, os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e decrescentes, inferiores ao último por eles ofertado ou ao menor lance registrado no sistema, prevalecendo sempre o menor preço global.

8.6. O sistema eletrônico disponibilizará, em tempo real, as informações relativas aos lances apresentados, preservando o sigilo da identidade dos licitantes durante a etapa competitiva, quando assim previsto nas regras da plataforma eletrônica.

8.7. Encerrada a etapa de lances, o Agente de Contratação poderá promover negociação com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, buscando obter condições ainda mais vantajosas para a Administração, nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.8. Concluída a negociação, será realizada a análise da aceitabilidade da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar, considerando sua compatibilidade com o orçamento estimado, com o Projeto Básico, com os projetos executivos, com as especificações técnicas e com os demais documentos integrantes da contratação.

8.9. Sempre que necessário, o Agente de Contratação poderá solicitar ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar a apresentação de planilhas detalhadas, memórias de cálculo, composições de custos unitários, documentos complementares ou esclarecimentos destinados à verificação da exequibilidade da proposta, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.10. Para aferição da exequibilidade da proposta poderão ser realizadas diligências, solicitadas justificativas técnicas e econômicas, exigidos documentos comprobatórios e efetuadas consultas aos órgãos técnicos competentes, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS

Secretaria de Administração e Gestão Setor de Licitações e Contratos

8.10.1. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, observado o disposto no art. 59, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.11. Será desclassificada a proposta que:

- I – deixar de atender às exigências deste Edital;
- II – apresentar preço global superior ao orçamento estimado da contratação;
- III – apresentar preços manifestamente inexequíveis;
- IV – apresentar vícios insanáveis;
- V – conter informações incompatíveis com a documentação apresentada;
- VI – apresentar composição de preços incompatível com as especificações técnicas da contratação;
- VII – deixar de apresentar esclarecimentos ou documentos complementares regularmente solicitados, quando indispensáveis à análise da proposta.

8.12. Caso a proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar seja desclassificada ou tenha sua inexequibilidade confirmada, o Agente de Contratação procederá ao exame da proposta subsequente, observada a ordem de classificação, repetindo-se sucessivamente o procedimento até a identificação da proposta válida mais vantajosa para a Administração.

8.13. Identificada a proposta mais vantajosa, o Agente de Contratação verificará, quando aplicável, a documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista do licitante provisoriamente vencedor, observado o disposto no art. 63, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021 e as regras previstas neste Edital.

8.14. Constatado o atendimento das exigências relativas à regularidade fiscal, social e trabalhista, ou sanadas as irregularidades passíveis de regularização na forma da legislação aplicável, o Agente de Contratação declarará o licitante vencedor do certame, abrindo-se, em seguida, a fase recursal prevista neste Edital.

8.15. Na hipótese de incidência do art. 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a licitante classificada em primeiro lugar será intimada para prestar a garantia adicional prevista naquele dispositivo, como condição para a celebração do contrato, observadas as disposições do Capítulo 12 deste Edital.



MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS

Secretaria de Administração e Gestão Setor de Licitações e Contratos

8.16. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão observados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, na ordem legalmente estabelecida.

8.17. Após a aplicação dos critérios previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, será assegurada preferência de contratação às microempresas e empresas de pequeno porte, na forma dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, quando presentes os respectivos pressupostos.

8.18. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios legais, o desempate será processado por sorteio público ou por funcionalidade equivalente disponibilizada pelo sistema eletrônico, com prévia comunicação aos interessados e registro em ata.

09. DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

9.1. Concluído o julgamento das propostas, verificada a aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar e, quando aplicável, confirmada a regularidade fiscal, social e trabalhista do respectivo licitante, o Agente de Contratação declarará vencedora a licitante que atender integralmente às exigências deste Edital e apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração.

9.2. A declaração da licitante vencedora será devidamente motivada, registrada em ata e divulgada no sistema eletrônico utilizado para realização da licitação, iniciando-se, a partir de sua divulgação, a fase recursal prevista nos arts. 165 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. A declaração da licitante vencedora não gera direito adquirido à contratação, permanecendo condicionada ao regular processamento da fase recursal, à adjudicação do objeto, à homologação da licitação pela autoridade competente e ao atendimento das demais condições previstas neste Edital e na legislação aplicável.

9.4. Encerrada a fase recursal, ou constatada a renúncia ao direito de recorrer, o processo licitatório será encaminhado à autoridade competente para adjudicação do objeto e homologação da licitação, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. DA FASE RECURSAL



MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS

Secretaria de Administração e Gestão Setor de Licitações e Contratos

10.1. Após a declaração da licitante vencedora, será aberta fase recursal única, oportunidade em que qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer quanto aos atos de habilitação ou inabilitação e quanto ao julgamento das propostas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sob pena de preclusão, observado o disposto nos arts. 165 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.1. A manifestação da intenção de recorrer deverá indicar objetivamente o ato questionado e os fundamentos essenciais da insurgência, sem exigência de apresentação antecipada das razões recursais completas.

10.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer importará na decadência do direito de interposição de recurso administrativo, autorizando o prosseguimento do procedimento licitatório.

10.3. Manifestada regularmente a intenção de recorrer, será concedido ao recorrente o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação das razões recursais, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

10.4. Os demais licitantes ficarão automaticamente intimados para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado do encerramento do prazo concedido ao recorrente.

10.5. As razões recursais deverão guardar correspondência com o ato impugnado e com os fundamentos essenciais indicados na manifestação da intenção de recorrer, admitido o desenvolvimento jurídico e probatório da matéria nas razões, desde que não haja inovação quanto ao objeto da insurgência.

10.6. Recebidas as razões e as contrarrazões, o Agente de Contratação poderá reconsiderar sua decisão, no prazo legal, ou encaminhar o recurso devidamente instruído à autoridade competente para julgamento.

10.7. A autoridade competente proferirá decisão fundamentada sobre o recurso administrativo, podendo confirmar, reformar, modificar ou invalidar, total ou parcialmente, os atos recorridos, observados os princípios da legalidade, da motivação, da proporcionalidade, da segurança jurídica, da isonomia e da supremacia do interesse público.



MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS

Secretaria de Administração e Gestão Setor de Licitações e Contratos

10.8. O acolhimento do recurso implicará exclusivamente a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento, preservando-se todos aqueles que puderem ser mantidos sem prejuízo à legalidade do procedimento.

10.9. Os recursos administrativos terão efeito suspensivo, na forma prevista no art. 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.10. Os recursos, as contrarrazões e as respectivas decisões permanecerão disponíveis para consulta no sistema eletrônico utilizado para realização da licitação, assegurados os princípios da publicidade, da transparência e do controle dos atos administrativos.

10.11. Julgados os recursos administrativos, ou constatada a preclusão do direito de recorrer, o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação do objeto e homologação da licitação, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

11.1. Encerrada a fase recursal, ou constatada a preclusão do direito de recorrer, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. A homologação constitui o ato de aprovação do procedimento licitatório pela autoridade competente e não afasta o exercício do poder-dever de autotutela administrativa, nas hipóteses legalmente previstas.

11.3. Homologada a licitação, a adjudicatária será convocada para assinar o contrato administrativo, no prazo estabelecido neste Edital, contado do recebimento da convocação.

11.4. A convocação poderá ser realizada por meio do sistema eletrônico utilizado para realização da licitação, por correio eletrônico, por publicação oficial ou por qualquer outro meio idôneo que assegure a ciência da adjudicatária.

11.5. O prazo para assinatura do contrato será de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual



MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS

Secretaria de Administração e Gestão Setor de Licitações e Contratos

período, mediante solicitação devidamente justificada e aceita pela Administração, na forma do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.6. Como condição para assinatura do contrato, a adjudicatária deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante o procedimento licitatório, bem como apresentar os documentos eventualmente exigidos neste Edital e prestar garantia contratual, quando prevista.

11.7. Antes da assinatura do contrato, a Administração poderá realizar nova verificação da documentação relativa à regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnico-profissional da adjudicatária, bem como consultar os cadastros oficiais pertinentes, a fim de confirmar a manutenção das condições de habilitação.

11.8. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, em apresentar os documentos exigidos para a contratação ou em prestar a garantia contratual, quando exigida, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da convocação dos licitantes remanescentes.

11.9. Na hipótese prevista no item anterior, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para negociação e eventual contratação, nas condições previstas no art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.10. A assinatura do contrato poderá ocorrer por meio físico ou eletrônico, mediante utilização de assinatura eletrônica admitida pela legislação vigente, produzindo todos os efeitos jurídicos e legais.

11.11. A Administração poderá deixar de celebrar o contrato nas hipóteses previstas em lei, especialmente quando sobrevier fato superveniente devidamente comprovado que demonstre a perda da necessidade da contratação, a impossibilidade de sua execução ou a existência de motivo de interesse público que justifique a revogação da licitação, bem como quando constatada ilegalidade que imponha sua anulação, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021 e assegurado o contraditório e a ampla defesa quando exigidos pela legislação.

12. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO



MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS

Secretaria de Administração e Gestão Setor de Licitações e Contratos

12.1. Como condição para a celebração do contrato administrativo, a adjudicatária deverá prestar garantia da contratação correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, observado o disposto nos arts. 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. A garantia poderá ser prestada, a critério da contratada, em qualquer das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, consistentes em:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária emitida por instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

IV – título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, emitido sob a forma e as condições previstas na legislação aplicável.

12.3. Na hipótese de opção pela modalidade seguro-garantia, a apólice deverá ser apresentada no prazo previsto no art. 96, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observado, em qualquer caso, que sua vigência deverá abranger todo o período de execução contratual.

12.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento das obrigações pela Administração, nos termos do art. 96, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5. Sempre que houver alteração do valor do contrato, prorrogação de sua vigência ou modificação que implique alteração da garantia inicialmente prestada, a contratada deverá promover sua complementação, renovação ou adequação, de forma a manter integralmente o percentual e as condições estabelecidos neste Edital.

12.6. A garantia responderá pelo fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais, abrangendo, inclusive:

I – prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações contratuais;



MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS

Secretaria de Administração e Gestão Setor de Licitações e Contratos

II – multas aplicadas à contratada;

III – indenizações devidas à Administração;

IV – danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual, quando imputáveis à contratada;

V – demais obrigações previstas no contrato e na legislação aplicável.

12.7. Caso a garantia seja utilizada, total ou parcialmente, para satisfação de qualquer obrigação da contratada, esta deverá recompor seu valor integral no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado da respectiva notificação, salvo prazo diverso expressamente fixado pela Administração.

12.8. A não prestação da garantia, sua não complementação, renovação ou reposição, nos prazos estabelecidos, caracterizará inadimplemento contratual, sujeitando a contratada às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Edital e no contrato administrativo.

12.9. Nos termos do art. 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a proposta vencedora seja inferior a **85% (oitenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração, será exigida, como condição para a celebração do contrato, garantia adicional correspondente à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta vencedora, sem prejuízo da garantia de execução contratual prevista neste Capítulo.

12.10. A garantia adicional prevista no item anterior observará as mesmas modalidades admitidas para a garantia da contratação e deverá ser prestada antes da assinatura do contrato, integrando, para todos os efeitos legais, o conjunto das garantias exigidas pela Administração.

12.11. A Administração poderá executar, total ou parcialmente, a garantia prestada nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Edital e no contrato administrativo, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

12.12. Cumpridas todas as obrigações contratuais, realizado o recebimento definitivo do objeto e inexistindo pendências financeiras, administrativas ou judiciais imputáveis à contratada, a garantia será liberada ou restituída, conforme a modalidade adotada, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO



MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS

Secretaria de Administração e Gestão Setor de Licitações e Contratos

13.1. A execução do contrato observará integralmente as disposições deste Edital, da minuta contratual, do Projeto Básico, dos projetos executivos, das especificações técnicas, das planilhas orçamentárias, do cronograma físico-financeiro, da proposta vencedora, bem como da Lei Federal nº 14.133/2021 e da legislação correlata, respondendo a contratada pela perfeita execução do objeto.

13.2. A contratada executará os serviços sob sua inteira responsabilidade técnica, operacional, administrativa, trabalhista, previdenciária, tributária, ambiental e civil, empregando materiais novos, de primeira qualidade, e mão de obra tecnicamente qualificada, observando, no que couber, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais normas técnicas aplicáveis ao objeto.

13.3. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por representante(s) formalmente designado(s) pela Administração, nos termos dos arts. 117 a 119 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade exclusiva da contratada pela execução integral do objeto.

13.4. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do contrato, nem pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução contratual.

13.5. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer sua capacidade jurídica, técnica, econômico-financeira ou fiscal.

13.6. A contratada deverá manter, durante toda a execução da obra, responsável técnico devidamente habilitado, regularmente registrado no respectivo conselho profissional e detentor da qualificação técnica exigida na fase de habilitação, cuja substituição somente poderá ocorrer mediante prévia e expressa autorização da Administração, por profissional de qualificação técnica igual ou superior.

13.7. A contratada será integralmente responsável pela organização, segurança, isolamento e sinalização do canteiro de obras, bem como pela segurança de seus empregados, usuários da unidade, pedestres e terceiros, adotando todas as medidas exigidas pela legislação de segurança e medicina do trabalho, pelas normas re-



MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS

Secretaria de Administração e Gestão Setor de Licitações e Contratos

gulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego e pelas normas técnicas aplicáveis.

13.8. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais, securitários, ambientais, civis e demais obrigações decorrentes da execução contratual correrão exclusivamente por conta da contratada, inexistindo qualquer vínculo jurídico entre seus empregados e a Administração Pública.

13.9. As medições dos serviços executados observarão rigorosamente o cronograma físico-financeiro, as planilhas contratuais, o Projeto Básico, os projetos executivos e os critérios estabelecidos pela fiscalização, constituindo condição indispensável para o pagamento sua aprovação pelo fiscal do contrato e pelo setor técnico competente.

13.10. O pagamento dos serviços regularmente executados será realizado com base nas medições aprovadas, nos prazos e condições estabelecidos neste Edital e na minuta contratual, observadas a liquidação da despesa, a ordem cronológica de pagamentos e as retenções legalmente exigíveis.

13.11. Os preços contratados serão reajustados e, quando cabível, revistos para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, observadas as hipóteses, requisitos e procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Edital e na minuta contratual.

13.12. As alterações qualitativas e quantitativas do objeto contratual somente poderão ocorrer nas hipóteses expressamente previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante celebração do respectivo termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

13.13. A contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, os serviços ou materiais executados em desconformidade com o contrato, com as especificações técnicas ou com as determinações da Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13.14. Os materiais empregados e os serviços executados poderão ser submetidos, a qualquer tempo, à inspeção, ensaios tecnológicos, testes laboratoriais, controle tecnológico, auditorias técnicas e demais verificações promovidas pela Administração ou por terceiros por ela contratados, correndo por conta da contratada todos os



MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS

Secretaria de Administração e Gestão Setor de Licitações e Contratos

custos decorrentes da substituição de materiais rejeitados ou da correção dos serviços considerados inadequados.

13.15. A contratada deverá manter **Diário de Obras**, físico ou eletrônico, permanentemente atualizado, contendo, no mínimo, os registros diários da evolução dos serviços, condições climáticas, quantitativos executados, empregados alocados, equipamentos utilizados, ocorrências relevantes, determinações da fiscalização, visitas técnicas e demais fatos relacionados à execução contratual, facultado à fiscalização efetuar registros e determinações diretamente no referido diário.

13.16. O recebimento provisório e o recebimento definitivo da obra observarão os procedimentos, requisitos e prazos estabelecidos neste Edital, na minuta contratual e nos arts. 140 a 142 da Lei Federal nº 14.133/2021, não afastando a responsabilidade da contratada pela solidez, segurança, qualidade, durabilidade da obra e pelas garantias legais e contratuais aplicáveis.

13.17. Eventuais paralisações da execução contratual somente poderão ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas ou mediante determinação formal da Administração, devendo ser devidamente justificadas, registradas e documentadas no processo administrativo.

13.18. A Administração poderá determinar a adoção de medidas corretivas, fixar prazos para saneamento de irregularidades, rejeitar serviços executados em desconformidade e aplicar as sanções previstas neste Edital, no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que constatado descumprimento das obrigações contratuais.

13.19. A execução contratual observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, continuidade do serviço público, economicidade, sustentabilidade, planejamento, transparência, boa-fé objetiva, cooperação, segurança jurídica e busca do resultado de interesse público, devendo a contratada atuar em permanente colaboração com a fiscalização da Administração para o fiel cumprimento do objeto contratado.

14. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS

Secretaria de Administração e Gestão Setor de Licitações e Contratos

14.1. A execução do contrato será acompanhada, gerida e fiscalizada por servidores formalmente designados pela autoridade competente, na forma dos arts. 117 a 119 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar, controlar, orientar e verificar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

14.2. A designação do Gestor do Contrato e da equipe de fiscalização será formalizada por ato da autoridade competente, podendo ser alterada, substituída ou complementada a qualquer tempo, mediante justificativa administrativa.

14.3. Compete ao Gestor do Contrato, sem prejuízo de outras atribuições previstas na legislação ou em regulamento municipal:

- I – coordenar administrativamente a execução contratual;
- II – acompanhar os prazos de vigência, execução e encerramento do contrato;
- III – controlar a execução físico-financeira do contrato e seus respectivos saldos;
- IV – promover a instrução dos procedimentos relativos a alterações contratuais, reajustes, revisões, reequilíbrio econômico-financeiro, prorrogações, aplicação de sanções, recebimento do objeto e encerramento contratual;
- V – acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada e adotar as providências necessárias à regular execução contratual;
- VI – encaminhar à autoridade competente as matérias cuja solução extrapole sua esfera de atuação.

14.4. Compete ao Fiscal do Contrato ou à equipe de fiscalização acompanhar diretamente a execução do objeto contratado, cabendo-lhe, dentre outras atribuições:

- I – verificar a conformidade dos serviços executados com o contrato, os projetos, as especificações técnicas, o cronograma físico-financeiro e as normas aplicáveis;
- II – acompanhar a execução física da obra;
- III – conferir quantitativos, medições, materiais empregados e qualidade dos serviços executados;
- IV – registrar, em Diário de Obras, relatórios técnicos ou outro instrumento oficial, todas as ocorrências relevantes verificadas durante a execução contratual;
- V – determinar a correção de falhas, vícios, defeitos ou irregularidades constatadas durante a execução dos serviços;
- VI – comunicar ao Gestor do Contrato qualquer ocorrência que possa comprometer a execução contratual ou que demande providência da autoridade competente;



MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS

Secretaria de Administração e Gestão Setor de Licitações e Contratos

VII – atestar as medições e demais documentos necessários à liquidação da despesa, observada a efetiva execução dos serviços e o cumprimento das obrigações contratuais.

14.5. A fiscalização poderá ser exercida por um único servidor ou por equipe composta por fiscais técnicos, administrativos e setoriais, conforme a complexidade do objeto e a organização administrativa do Município.

14.6. A Administração poderá contratar terceiros especializados para subsidiar tecnicamente as atividades de fiscalização, supervisão, gerenciamento ou apoio à execução contratual, permanecendo, contudo, integralmente preservadas as competências decisórias e fiscalizatórias da Administração Pública.

14.7. A contratada deverá indicar formalmente preposto com poderes para representá-la perante a Administração durante toda a execução contratual, mantendo permanente interlocução com o Gestor do Contrato e com a equipe de fiscalização, nos termos do art. 118 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.8. A contratada deverá franquear livre acesso da fiscalização aos locais de execução dos serviços, ao canteiro de obras, aos documentos, aos registros técnicos, aos ensaios tecnológicos, aos controles laboratoriais, aos equipamentos e a todas as demais informações necessárias ao adequado acompanhamento da execução contratual.

14.9. A contratada deverá cumprir prontamente todas as determinações regularmente expedidas pelo Gestor do Contrato ou pela equipe de fiscalização, promovendo a correção das inconformidades apontadas, sem prejuízo do direito ao contraditório e à ampla defesa quando da instauração de eventual procedimento sancionatório.

14.10. A atuação da Administração na gestão e fiscalização do contrato não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da contratada pela perfeita execução do objeto, pela qualidade dos serviços executados, pela segurança da obra, pelo cumprimento das normas técnicas e pelos danos causados à Administração ou a terceiros.

14.11. Todas as ocorrências verificadas durante a execução contratual deverão ser formalmente registradas nos autos do processo administrativo, em relatórios técnicos, no Diário de Obras, em notificações, atas ou em qualquer outro documento oficial que componha o histórico da execução contratual.



MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS

Secretaria de Administração e Gestão Setor de Licitações e Contratos

14.12. Constatadas irregularidades na execução contratual, o Gestor do Contrato e a equipe de fiscalização adotarão as providências necessárias à sua regularização, podendo recomendar a aplicação das medidas administrativas cabíveis, inclusive advertência, imposição de sanções, rescisão contratual ou adoção das demais providências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.13. As comunicações entre a Administração e a contratada relacionadas à gestão e à fiscalização do contrato serão realizadas, preferencialmente, por meio eletrônico, sem prejuízo dos registros efetuados no Diário de Obras, em atas, relatórios técnicos, notificações ou outros documentos integrantes do processo administrativo.

14.14. O exercício das atividades de gestão e fiscalização observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, segregação de funções, planejamento, transparência, boa-fé objetiva, cooperação, segurança jurídica e busca da obtenção do melhor resultado para a Administração Pública.

15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. O recebimento do objeto observará as disposições dos arts. 140 a 142 da Lei Federal nº 14.133/2021, deste Edital, da minuta contratual, do Projeto Básico, dos projetos executivos e das demais normas técnicas e legais aplicáveis.

15.2. Concluída a execução da obra, a contratada deverá comunicar formalmente à Administração a conclusão dos serviços e requerer o recebimento provisório do objeto, instruindo o pedido com a documentação técnica exigida contratualmente.

15.3. O recebimento provisório será realizado pelo Fiscal do Contrato ou por comissão designada pela autoridade competente, mediante vistoria técnica destinada a verificar a conformidade da obra com o contrato, os projetos, as especificações técnicas, o cronograma físico-financeiro, as normas técnicas aplicáveis e as determinações da fiscalização.

15.4. Na vistoria de recebimento provisório será verificada, dentre outros aspectos, a qualidade dos materiais empregados, a conformidade dos serviços executados, a funcionalidade da obra, o atendimento às normas técnicas e a inexistência de vícios aparentes que comprometam sua utilização.



MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS

Secretaria de Administração e Gestão Setor de Licitações e Contratos

15.5. Constatadas imperfeições, vícios, defeitos, pendências ou serviços executados em desconformidade com o contrato, será lavrado termo circunstanciado indicando as irregularidades verificadas e fixando prazo para sua correção pela contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

15.6. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva da obra, não afasta a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto nem constitui quitação de quaisquer obrigações contratuais, permanecendo a contratada responsável pela correção de vícios, defeitos construtivos e demais obrigações legais e contratuais.

15.7. Sanadas todas as pendências apontadas no recebimento provisório e verificada a plena conformidade da obra com as condições contratuais, será promovido o recebimento definitivo pela autoridade competente ou por comissão especialmente designada para esse fim.

15.8. O recebimento definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade civil, técnica, profissional ou contratual da contratada pela solidez, segurança, qualidade, durabilidade, funcionalidade e perfeito desempenho da obra, permanecendo aplicáveis todas as garantias previstas na legislação vigente.

15.9. O recebimento do objeto não exime a contratada da obrigação de reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, quaisquer serviços executados em desacordo com o contrato ou que venham a apresentar vícios, defeitos ou desconformidades posteriormente constatados, observado o regime jurídico aplicável.

15.10. A Administração poderá, antes ou após o recebimento provisório, realizar inspeções, ensaios tecnológicos, testes laboratoriais, verificações de desempenho, controle tecnológico e quaisquer outras avaliações necessárias à comprovação da qualidade dos materiais empregados e dos serviços executados, diretamente ou por intermédio de terceiros especializados, podendo rejeitar, total ou parcialmente, os serviços que não atendam às especificações contratuais.

15.11. A contratada deverá entregar, como condição para o recebimento definitivo, todos os documentos técnicos exigidos contratualmente, especialmente projetos "as built", quando aplicáveis, Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica – ART/RRT/TRT, laudos, relatórios de controle tecnológico, certificados de qualidade,



MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS

Secretaria de Administração e Gestão Setor de Licitações e Contratos

manuals, termos de garantia, licenças, autorizações e demais documentos previstos no contrato ou exigidos pela fiscalização.

15.12. O termo de recebimento definitivo somente será emitido após a verificação do integral cumprimento das obrigações contratuais e da aprovação da documentação técnica exigida, constituindo condição para o encerramento da execução contratual, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais da contratada.

15.13. A última medição dos serviços e o pagamento da parcela final do contrato ficarão condicionados à aprovação da medição final, à entrega e aprovação da documentação técnica exigida, à inexistência de pendências imputáveis à contratada e à emissão do termo de recebimento provisório ou definitivo, conforme disciplinado na minuta contratual.

15.14. A Administração poderá recusar, total ou parcialmente, o recebimento da obra ou dos serviços que não atendam às especificações técnicas, às normas aplicáveis, ao contrato ou às determinações da fiscalização, hipótese em que a contratada deverá promover, às suas expensas e no prazo fixado pela Administração, todas as correções necessárias, sem qualquer ônus adicional para o Município.

15.15. A liberação da garantia contratual observará as condições estabelecidas neste Edital, na minuta do contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, somente ocorrendo após o recebimento definitivo do objeto e a inexistência de pendências financeiras, técnicas, administrativas ou judiciais imputáveis à contratada.

16. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. O contrato poderá ser alterado durante sua vigência, observadas as hipóteses, os requisitos, os limites e os procedimentos previstos nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a devida motivação técnica e jurídica, preservado o interesse público e o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

16.2. As alterações contratuais poderão decorrer, dentre outras hipóteses legalmente admitidas:

I – da necessidade de modificação do projeto ou das especificações técnicas para melhor adequação aos objetivos da contratação;

II – da necessidade de acréscimos ou supressões quantitativas do objeto;



MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS

Secretaria de Administração e Gestão Setor de Licitações e Contratos

III – da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que imponham a revisão das condições originalmente pactuadas;

IV – da necessidade de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

V – das demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3. As alterações quantitativas do contrato observarão os limites e condições estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo vedada qualquer modificação que descaracterize o objeto originalmente licitado ou comprometa a isonomia entre os licitantes.

16.4. Toda alteração contratual deverá ser previamente instruída com manifestação técnica que demonstre sua necessidade, adequação, vantajosidade e compatibilidade com o interesse público, bem como com parecer jurídico, quando exigido pela legislação aplicável ou pelos normativos internos do Município.

16.5. As alterações que impliquem modificação das cláusulas contratuais serão formalizadas mediante termo aditivo, previamente celebrado entre as partes, ressalvadas as hipóteses de apostilamento admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

16.6. O apostilamento será utilizado para registrar as alterações que independam da celebração de termo aditivo, especialmente aquelas expressamente previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

16.7. Os acréscimos, supressões, alterações de prazo, reajustes, revisões, repactuações, reequilíbrio econômico-financeiro e demais modificações contratuais observarão os procedimentos e requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Edital e na minuta contratual, produzindo os efeitos jurídicos e financeiros previstos na legislação aplicável.

16.8. As alterações contratuais não poderão modificar a natureza do objeto licitado, frustrar a competitividade do certame, desvirtuar a finalidade da contratação ou caracterizar contratação diversa daquela originalmente submetida à licitação.

16.9. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições originalmente pactuadas, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, observados os limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

16.10. Sempre que a alteração contratual implicar modificação do valor contratado, prorrogação da vigência ou qualquer alteração que repercuta sobre a garantia con-



MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS

Secretaria de Administração e Gestão Setor de Licitações e Contratos

tratual, a contratada deverá promover sua complementação, renovação ou adequação, observado o disposto neste Edital, na minuta contratual e na Lei Federal nº 14.133/2021.

16.11. As alterações contratuais deverão observar os princípios da legalidade, motivação, planejamento, eficiência, economicidade, transparência, proporcionalidade, boa-fé objetiva, segurança jurídica, continuidade do serviço público e preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

16.12. É vedada a execução de serviços, fornecimentos ou quaisquer alterações contratuais sem a prévia formalização do respectivo instrumento, quando exigido pela Lei Federal nº 14.133/2021, não produzindo efeitos, em relação à Administração, determinações verbais ou ajustes informais que importem modificação do objeto, do prazo, do valor ou das condições originalmente contratadas, ressalvadas as hipóteses excepcionais expressamente admitidas em lei.

17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES

17.1. A licitante e a contratada que praticarem quaisquer das infrações administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficarão sujeitas às sanções previstas neste Edital, na minuta contratual e na legislação aplicável, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

17.2. Constituem infrações administrativas, dentre outras previstas na Lei Federal nº 14.133/2021:

- I – dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – dar causa à inexecução total do contrato;
- IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado e aceito pela Administração;
- VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para sua assinatura, quando regularmente convocada dentro do prazo de validade da proposta;



MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS

Secretaria de Administração e Gestão Setor de Licitações e Contratos

- VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- XIII – quaisquer outras condutas tipificadas como infração administrativa pela Lei Federal nº 14.133/2021.

17.3. Pela prática das infrações administrativas poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, conforme o caso e observados os arts. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo legalmente estabelecido;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo legalmente estabelecido.

17.4. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.5. A multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as demais sanções administrativas, observados os critérios, limites e hipóteses previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Edital e na minuta contratual.

17.6. A aplicação de qualquer sanção administrativa será precedida da instauração do competente processo administrativo, assegurados o contraditório, a ampla defesa, o devido processo legal e os recursos cabíveis.



MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS

Secretaria de Administração e Gestão Setor de Licitações e Contratos

17.7. Compete à autoridade administrativa competente aplicar as sanções administrativas, observados a Lei Federal nº 14.133/2021, os regulamentos municipais e os princípios que regem o processo administrativo.

17.8. A aplicação das sanções administrativas não afasta a obrigação da contratada de reparar integralmente os danos causados à Administração, nem prejudica a execução da garantia contratual, a retenção de créditos eventualmente devidos ou a cobrança judicial das perdas e danos.

17.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade produzirão os efeitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e serão registradas nos cadastros oficiais competentes, quando cabível.

17.10. As responsabilidades administrativa, civil e penal são independentes entre si, podendo a aplicação de sanção administrativa ocorrer independentemente das demais medidas legalmente cabíveis.

17.11. Quando verificada a utilização abusiva da personalidade jurídica com o propósito de frustrar a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, poderá ser instaurado procedimento para desconconsideração da personalidade jurídica, observado o disposto no art. 160 da referida Lei e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.12. A reabilitação da licitante ou da contratada sancionada observará os requisitos, condições e prazos estabelecidos no art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.13. Os critérios de incidência, cálculo, limites, forma de aplicação, compensação, desconto, atualização e recolhimento das multas contratuais observarão as disposições estabelecidas na minuta do contrato, sem prejuízo da aplicação direta da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital observará, ainda, os princípios da legalidade, motivação, finalidade, proporcionalidade, razoabilidade, segurança jurídica, boa-fé objetiva, interesse público, individualização da sanção e devido processo legal.

18. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO



MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS

Secretaria de Administração e Gestão Setor de Licitações e Contratos

18.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses e na forma previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os princípios do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa, da motivação e da supremacia do interesse público.

18.2. Constituem hipóteses de extinção contratual, dentre outras previstas na legislação:

- I – o inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais;
- II – a ocorrência de fato superveniente que torne impossível, excessivamente onerosa ou desnecessária a execução do contrato;
- III – razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente;
- IV – acordo entre as partes, desde que demonstrada a conveniência para a Administração e preservado o interesse público;
- V – decisão judicial ou arbitral, quando admitida pela legislação;
- VI – as demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

18.3. A extinção unilateral do contrato pela Administração observará as hipóteses legais, será precedida da instauração do respectivo processo administrativo e assegurará à contratada o exercício do contraditório e da ampla defesa, ressalvadas as hipóteses de urgência expressamente previstas em lei.

18.4. A extinção consensual dependerá de justificativa técnica e administrativa, demonstração de sua conveniência para a Administração, inexistência de prejuízo ao interesse público e formalização mediante termo próprio.

18.5. A extinção do contrato não exime a contratada da responsabilidade pelas obrigações assumidas até a data de sua efetiva extinção, nem afasta o dever de reparar os danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros.

18.6. Quando a extinção decorrer de inadimplemento imputável à contratada, a Administração poderá executar a garantia contratual, reter créditos eventualmente existentes, aplicar as sanções administrativas cabíveis e promover a cobrança das perdas e danos, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Edital e na minuta contratual.

18.7. Na hipótese de extinção do contrato, a Administração poderá adotar as medidas necessárias para assegurar a continuidade da execução do objeto, inclusive



MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS

Secretaria de Administração e Gestão Setor de Licitações e Contratos

mediante contratação emergencial ou convocação dos licitantes remanescentes, quando cabível e observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

18.8. A contratada deverá adotar todas as providências necessárias para a desmobilização do canteiro de obras, a proteção dos serviços executados, a preservação dos bens públicos e a entrega dos documentos técnicos, materiais, equipamentos e demais elementos relacionados à execução contratual, na forma determinada pela Administração.

18.9. Na extinção do contrato serão apurados os serviços efetivamente executados, os valores eventualmente devidos às partes, as multas incidentes, os prejuízos causados, a utilização da garantia contratual e as demais consequências patrimoniais decorrentes da execução contratual.

18.10. A extinção do contrato não prejudicará a apuração das responsabilidades administrativas, civis e penais e das demais responsabilidades legalmente cabíveis decorrentes dos fatos verificados na execução contratual.

18.11. Permanecem exigíveis, mesmo após a extinção do contrato, as obrigações que, por sua natureza ou por disposição legal ou contratual, subsistam ao encerramento da relação contratual, especialmente aquelas relativas às garantias da obra, à responsabilidade técnica, à reparação de danos, à confidencialidade, à guarda e entrega de documentos e às demais obrigações de caráter permanente.

18.12. A extinção contratual será formalizada mediante o instrumento administrativo adequado, integrará os autos do processo administrativo da contratação e observará os princípios da legalidade, motivação, transparência, segurança jurídica, eficiência, continuidade do serviço público e proteção do interesse público.

19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

19.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar os termos deste Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimentos acerca de suas disposições, observado o disposto no art. 164 da referida Lei.

19.2. A impugnação ao Edital deverá ser apresentada até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da sessão pública.



MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS

Secretaria de Administração e Gestão Setor de Licitações e Contratos

- 19.3.** Os pedidos de esclarecimentos deverão ser apresentados até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da sessão pública.
- 19.4.** As impugnações e os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados exclusivamente por meio do sistema eletrônico utilizado para a realização da licitação, observadas as orientações constantes deste Edital e da plataforma eletrônica.
- 19.5.** A Administração responderá às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até **03 (três) dias úteis**, contado da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura da sessão pública, observado o disposto no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 19.6.** As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos integrarão este Edital, vincularão a Administração e todos os interessados e serão disponibilizadas no sistema eletrônico em que tramita o certame, bem como nos demais meios oficiais de divulgação utilizados para a publicidade da licitação.
- 19.7.** O acolhimento da impugnação implicará a retificação do Edital sempre que constatada ilegalidade, inconsistência, omissão ou necessidade de adequação de suas disposições.
- 19.8.** Sempre que a alteração promovida no Edital interferir na formulação das propostas, será reaberto o prazo inicialmente estabelecido para sua apresentação, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 19.9.** A apresentação de impugnação ou de pedido de esclarecimento não suspende automaticamente os prazos do procedimento licitatório, nem impede a realização da sessão pública, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que determine o adiamento ou a suspensão do certame em razão da necessidade de alteração do Edital ou de outra providência indispensável à regularidade do procedimento.
- 19.10.** Não serão conhecidas as impugnações e os pedidos de esclarecimentos apresentados fora dos prazos estabelecidos neste Edital ou por meio diverso daquele previsto para a condução do certame, ressalvada a possibilidade de saneamento de vícios meramente formais que não comprometam a identificação do interessado, a compreensão da matéria suscitada ou a análise de seu mérito.
- 19.11.** A Administração poderá, de ofício, a qualquer tempo antes da assinatura do contrato, corrigir erros materiais, esclarecer disposições do Edital ou promover as alterações que se mostrarem necessárias à adequada condução do procedimento



MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS

Secretaria de Administração e Gestão Setor de Licitações e Contratos

licitatório, observadas as exigências de publicidade, transparência, isonomia entre os licitantes e reabertura dos prazos, quando legalmente exigida.

19.12. As impugnações, os pedidos de esclarecimentos, suas respectivas respostas e eventuais retificações do Edital integrarão os autos do processo administrativo da contratação e permanecerão disponíveis para consulta pelos interessados, na forma da legislação aplicável.

19.13. Aplicam-se às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos os princípios da legalidade, publicidade, transparência, motivação, isonomia, competitividade, vinculação ao instrumento convocatório, segurança jurídica, eficiência, boa-fé objetiva e formalismo moderado.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Este Edital e seus anexos constituem parte integrante do procedimento licitatório e deverão ser interpretados em conjunto, observados os princípios, normas e disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da legislação correlata.

20.2. A participação na presente licitação implica plena ciência, conhecimento e aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na legislação aplicável, não podendo a licitante alegar desconhecimento de quaisquer de suas disposições.

20.3. A apresentação da proposta vincula a licitante às condições do Edital e importa declaração de que possui pleno conhecimento do objeto, das condições locais de execução, das exigências técnicas, dos riscos ordinários da contratação e da legislação aplicável.

20.4. A Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação, ressalvadas as hipóteses de saneamento admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

20.5. A Administração poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado ou anulá-la por



MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS

Secretaria de Administração e Gestão Setor de Licitações e Contratos

ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.6. A nulidade do procedimento licitatório induz à nulidade do contrato, ressalvadas as hipóteses e os efeitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

20.7. A adjudicação e a homologação não geram direito subjetivo à imediata celebração do contrato, permanecendo a contratação condicionada ao atendimento das exigências legais e editalícias e à inexistência de causa superveniente que, mediante decisão motivada, justifique a revogação ou a anulação do procedimento, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.8. Os prazos de natureza procedimental previstos neste Edital serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, computando-se somente os dias úteis, salvo disposição legal ou editalícia expressa em sentido diverso. Os prazos de execução contratual, vigência, garantia, mobilização e demais prazos materiais serão contados conforme expressamente estabelecido no Edital, no Projeto Básico e no contrato.

20.9. As comunicações oficiais relativas ao certame serão realizadas, preferencialmente, por meio do sistema eletrônico utilizado para a licitação, sem prejuízo das publicações obrigatórias no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e dos demais meios oficiais de divulgação exigidos pela legislação.

20.10. As atas, decisões, julgamentos, comunicações, respostas a impugnações e pedidos de esclarecimentos, recursos, contrarrazões e demais atos do procedimento integrarão os autos do processo administrativo e serão disponibilizados aos interessados na forma da legislação aplicável.

20.11. Os casos omissos serão decididos pelo Agente de Contratação, quando de sua competência, ou pela autoridade competente, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, nos regulamentos municipais, nos princípios gerais do Direito Administrativo e nas demais normas pertinentes.

20.12. As dúvidas surgidas durante a execução contratual serão solucionadas, prioritariamente, pela fiscalização e pela gestão do contrato, observadas as competências estabelecidas neste Edital, na minuta contratual e na legislação vigente.

20.13. A eventual tolerância da Administração quanto ao descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital ou no contrato não importará novação, renúncia



MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS

Secretaria de Administração e Gestão Setor de Licitações e Contratos

de direitos ou alteração das condições originalmente pactuadas, permanecendo íntegros todos os direitos e prerrogativas da Administração.

20.14. A invalidade de disposição deste Edital não prejudicará os demais atos ou cláusulas que sejam juridicamente autônomos e suscetíveis de aproveitamento, desde que a preservação não comprometa a isonomia, a competitividade, o julgamento objetivo, a formulação das propostas ou a finalidade da contratação.

20.15. Os dados pessoais eventualmente tratados no âmbito deste procedimento licitatório observarão as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo utilizados exclusivamente para as finalidades relacionadas à instrução, processamento, julgamento, contratação, execução e fiscalização do objeto.

20.16. A contratada deverá observar, durante toda a execução contratual, a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, ambiental, de saúde e segurança do trabalho, de acessibilidade, de proteção de dados pessoais e todas as demais normas aplicáveis à execução do objeto.

20.17. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos legais, os seguintes anexos:

- I – Projeto Básico/Termo de Referência;
- II – Projeto Executivo, quando aplicável;
- III – Memorial Descritivo;
- IV – Planilhas Orçamentárias;
- V – Cronograma Físico-Financeiro;
- VI – Composição do BDI;
- VII – Composições de Custos Unitários;
- VIII – Memorial de Cálculo, quando houver;
- IX – Projetos, plantas, desenhos e documentos técnicos;
- X – Matriz de Riscos, quando exigível;
- XI – Modelo de Proposta Comercial;
- XII – Modelos de Declarações;
- XIII – Minuta do Contrato;
- XIV – Demais documentos e anexos que compõem o processo licitatório.



MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS

Secretaria de Administração e Gestão Setor de Licitações e Contratos

20.18. O foro competente para dirimir questões decorrentes da execução contratual será o da Comarca de Francisco Sá/MG, quando não solucionadas na esfera administrativa, observadas as competências constitucionais e legais aplicáveis.

20.19. Aplicam-se ao presente procedimento licitatório os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, segregação de funções, motivação, interesse público, isonomia, competitividade, julgamento objetivo, segurança jurídica, desenvolvimento nacional sustentável, boa-fé objetiva, vinculação ao instrumento convocatório e demais princípios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

20.20. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos para todos os atos do presente procedimento licitatório.

Capitão Enéas/MG, 24 de agosto de 2026

PROPÉCIO RODRIGUES NETO

Agente de Contratação – Matrícula: 201.932

APROVO o presente Edital e autorizo sua divulgação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do regulamento municipal aplicável

AILTON SOARES DE SOUZA

Secretário de Obras e Infraestrutura – Matrícula: 3128